

praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício

Protocolo: 163474
Portaria nº 212/ 2017-CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES,
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 112/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4153/2017 – CGP/SUSIPE que apura o motim ocorrido no dia 18/01/2017 no Presídio Estadual Metropolitano-II.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício

Protocolo: 163478
Portaria nº 220/2017 – CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta agressão física ao preso RAFAEL MELO SILVA, ocorrida no dia 28/03/2017 no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.

II – Designar FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

IV – Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da Portaria nº 420/2014 – CGP/SUSIPE.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício
Protocolo: 163491
Portaria nº 286/2017-GAB/SUSIPE
Belém, 03 de abril de 2017

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a

Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:
Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo e FABRÍCIO SILVA RABELO, Gerente de Ensino, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 4136/2016-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 163554
Portaria nº 211/2017-CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 142/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4162/2017 – CGP/SUSIPE que apurou os fatos narrados no ofício nº 295/2016-NDDH, datado de 21/09/2016, envolvendo a presa EMANOELI LOBATO FONSECA, custodiada no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício

Protocolo: 163476
Portaria nº 213/ 2017-CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 4168/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4168/2017–CGP/SUSIPE que apurou a fuga do preso MÁRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES, ocorrida no dia 01/02/2017 no Centro de Recuperação Coronel “Anastácio das Neves”- CRCAN.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício

Protocolo: 163480
Portaria nº 207/ 2017-CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 3938/2016 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3938/2016 – CGP/SUSIPE que apurou o óbito do preso MELQUIADES MENDES COSTA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Redenção, ocorrido no dia 12/07/2016 no Hospital Municipal “Iraci Araújo”.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise

criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo: 163468
Portaria nº 209/2017-CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES,
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 027/2017 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4108/2017 – CGP/SUSIPE que apura a suposta agressão física sofrida pela Sra. HELEN CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, enquanto visitava seu ex-esposo NEEMIAS ARAÚJO DOS SANTOS, pertencente à população carcerária do Presídio Metropolitano -I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou o Relatório, pugnando pelo arquivamento do feito, em razão do anterior término do vínculo dos eventuais servidores responsáveis pelo fato ora apurado.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo art. 201, inciso I, do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo: 163472
Portaria nº 216/2017 – CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a liberação indevida do preso ANDRÉ FREITAS DA SILVA, ocorrida no dia 20/03/2017 no Centro de Recuperação Regional de Redenção – CRRR.

II – Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício
Protocolo: 163484
Portaria nº 218/2017 – CGP/SUSIPE
Belém, 31 de março de 2017.

JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime